LEI ORDINÁRIA N° 1.379, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Delfim Moreira, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL, que tem por finalidade institucionalizar as relações entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil na área esportiva e recreativas na formulação e implantação de políticas públicas, destinadas à melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte e do lazer municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL é órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, em questões relacionadas à política municipal de esportes e lazer, vinculado à Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL:

I - deliberar sobre:

a) política municipal de desenvolvimento esportivo e de lazer;

b) propostas de planos municipais e programas regionais de apoio e incentivo ao esporte como atividade de competição, lazer, saúde e econômica;

c) propostas de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de divulgação e estímulo ao desenvolvimento esportivo;

d) projetos que visem à obtenção de incentivos fiscais definidos em Lei;

e) elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer;

f) prioridades do município quanto ao oferecimento de bens e serviços na área esportiva e de lazer, com base em estudos e pesquisas realizadas por instituições públicas ou privadas, e pela comunidade, observadas as demandas existentes;

g) implantação de espaços destinados a projetos esportivos e de lazer;

h) defesa do patrimônio esportivo do Município e o incentivo à sua proteção.

II - representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos referentes aos setores de esportes e lazer;

III - adotar medidas e apoiar as iniciativas destinadas a incrementar as práticas esportivas e as atividades físicas e de lazer, visando a saúde e o bem estar físico e mental do cidadão;

IV - promover e manter atualizado o cadastro das entidades e associações desportivas do Município;

V - conhecer e divulgar os calendários, as programações e competições relativas a torneios, campeonatos e festivais, a serem realizados pelas federações, ligas e associações desportivas;

VI - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos das políticas de esporte;

VI - exercer as competências e desincumbir-se das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Regional de Desportos de Minas Gerais;

VII - emitir parecer e oferecer opiniões sobre questões ligadas ao esporte e lazer, em articulação com órgãos e entidades competentes;

VIII - fiscalizar e aprovar, conforme o caso, o relatório de execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer, ao final de cada exercício;

IX - acompanhar a destinação e gestão de recursos públicos voltados para a área de esporte e lazer;

X - elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, mediante o voto favorável da maioria absoluta dos seus membros;

XI - fomentar a captação de novos investimentos para o setor esportivo e de lazer;

XII - garantir a pluralidade desportiva;

XIII - propor medidas destinadas a promover a articulação entre instituições públicas e privadas, localizadas no município, para a realização de atividades ligadas ao esporte e lazer;

XIV – fornecer, quando solicitado, assessoria, informações e colaboração ao Poder Público e à comunidade, quando a programas, projetos e planos destinados à melhoria da prática de atividades físicas, desenvolvimento de atividades recreativas e demais assuntos relacionadas ao esporte e lazer no Município;

XV - opinar, quando consultado, a respeito da concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas e de lazer sediadas no município;

XVI - sugerir e acompanhar a realização de seminários, congressos e cursos referentes ao esporte e ao lazer, divulgando as respectivas conclusões à população e aos usuários; e

XVII - exercer outras atribuições definidas em Lei.

Parágrafo Único. Para aprovação de atos, relatórios e prestações de contas será necessária a obtenção de maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes em primeira ou segunda chamada.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL será composto de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, organizados de forma paritária da seguinte forma:

I – Representantes do Pode Público Municipal:

a) Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

b) Diretor do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; e

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 professor de educação física credenciado no CREF/MG;

b) 01 representante da unidade escolar da rede estadual de ensino;

c) 01 representante de associações ou entidades privadas, preferencialmente vinculadas a praticas esportivas e/ou recreativas;

d) 01 representante de organização esportiva amadora ou profissional; e

e) 01 representante da Sociedade Civil.

§1º. Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, assim como seus respectivos suplentes, que os substituirão nos casos de falta ou impedimento serão designados e empossados pelo Prefeito Municipal.

§2º. Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução para apenas um único e subsequente período.

§3º. Todos os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL serão obrigatoriamente, residentes no Município de Delfim Moreira – MG.

§4º. Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município Delfim Moreira pelos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL.

Art. 5º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será convocado imediatamente seu suplente, ou, no caso de qualquer impedimento deste ultimo, a entidade a que pertencer a vaga, apresentará nomes para nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia, morte ou incompatibilidade do Presidente, o Vice-Presidente assume a condição de Presidente e em novo caso de renúncia, morte ou incompatibilidade do novo Presidente, a Comissão Executiva, em votação aberta, escolherá entre os demais Conselheiros, pelo período restante do mandato.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL reunir-se-á semestralmente, em cronograma estabelecido por seu Presidente, e extraordinariamente quando convocado pela Comissão Executiva ou pela maioria absoluta de seus membros, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único. As reuniões terão início sempre, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos conselheiros ou, em caso de não haver quórum, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com os Conselheiros presentes.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL será organizado estruturalmente da seguinte forma:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III – Secretária Executiva

Parágrafo Único. A Mesa Diretora será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 8º Será estabelecido no Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte a competência e as atribuições dos componentes de sua estrutura, referidos nos incisos I, II e III do artigo anterior.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através do Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Lazer fornecerá suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL.

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 12. As normas complementares relativas às atividades do Conselho Municipal de Esporte e de Lazer - CMEL serão estabelecidas em seu Regimento Interno, que será

submetido à aprovação do próprio Conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do ato de designação e posse dos Conselheiros.

Art. 13. A primeira Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esporte e de Lazer - CMEL será escolhida, por votação aberta, pelo voto da maioria simples dos Conselheiros que comparecerem à sua primeira reunião.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfim Moreira - MG, 22 de dezembro de 2016.

José Fernando Coura
Prefeito Municipal de Delfim Moreira